



arpen 
Registro Civil do Brasil

BOLETIM CLASSIFICADOR

Arquivo eletrônico com publicações do dia

14/11/2023

Edição Nº310



ARPEN-SP

Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo
Praça João Mendes, 52 - conj. 1102 - 11ª andar - Centro - São Paulo - SP - CEP 01501-000
Fonte +55 11 3293-1535 - Fax: +55 11 3293-1539



DICOG 5.1 - PROCESSO Nº 1096431-75.2020.8.26.0100/50002

SÃO PAULO - ACERLAND BRASIL – DI LIMITADA e OUTROS. DECISÃO: Vistos

SEMA - DESPACHO Nº 1003730-24.2022.8.26.0586

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - São Roque

DICOG 5.1 - COMUNICADO CG Nº 832/2023

PROCESSO Nº 2023/6437 – SÃO CAETANO DO SUL – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL

DICOG 5.1 - COMUNICADO CG Nº 833/2023

PROCESSO Nº 2023/14195 – SÃO PAULO – JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

DICOG 5.1 - COMUNICADO CG Nº 834/2023

PROCESSO Nº 2023/71231 – OSASCO – JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA CIVEL

DICOG 5.1 - COMUNICADO CG Nº 835/2023

PROCESSO Nº 2023/80267 – LIMEIRA – JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CIVEL

DICOG 5.1 - COMUNICADO CG Nº 836/2023

PROCESSO Nº 2023/103559 – SÃO PAULO – JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

DICOG 5.1 - COMUNICADO CG Nº 837/2023

PROCESSO Nº 2023/112006 – SÃO PAULO – JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

DICOG 5.1 - COMUNICADO CG Nº 838/2023

PROCESSO Nº 2023/119017 – CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PARÁ

DICOG 5.1 - COMUNICADO CG Nº 839/2023

PROCESSO Nº 2023/119224 – CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS

DICOG 5.1 - COMUNICADO CG Nº 840/2023

PROCESSO Nº 2023/120269 – CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE AMAZONAS



ACÓRDÃO - Apelação Cível nº 1005822-87.2021.8.26.0269

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - Itapetininga

ACÓRDÃO - Embargos de Declaração Cível nº 1007412-64.2021.8.26.0604/50000

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Embargos de Declaração Cível - Sumaré

ACÓRDÃO - Apelação Cível nº 1003716-84.2018.8.26.0358

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - Mirassol

ACÓRDÃO -Apelação Cível nº 0010864-78.2019.8.26.0278

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - Itaquaquecetuba

Processos Distribuídos ao Conselho Superior da Magistratura - PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 13/11/2023

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Conselho Superior da Magistratura

Processos Distribuídos ao Conselho Superior da Magistratura - PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 13/11/2023

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Conselho Superior da Magistratura

SEMA 1.1 - PROCESSOS ENTRADOS EM 10/11/2023

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Comarca: Praia Grande

SEMA 1.1 - PROCESSOS ENTRADOS EM 08/11/2023

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Comarca: Guarulhos

SEMA 1.2.1 - SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE

Suspensão do expediente presencial a partir das 11h15, e dos prazos dos processos físicos, no dia 13 de novembro de 2023

SECRETARIA DA PRIMEIRA INSTÂNCIA - COMUNICADO CONJUNTO Nº 842/2023

(Processo nº 2023/00051514)



**1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo
0935857-16.1999.8.26.0100**

Providências Administrativas (Imov., Tít. e Doc., Protestos) - Bloqueio de Matrícula

**1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo
1001063-22.2023.8.26.0007**

Retificação de Registro de Imóvel - Reivindicação - Atalaia de Cotia Incorporadora, Participações Imobiliária Eireli

**1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo
1099982-58.2023.8.26.0100**

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

**1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo
1103723-09.2023.8.26.0100**

Dúvida - Registro de Imóveis - Siduko Koga Minami

**1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo
1118408-21.2023.8.26.0100**

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis

**1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo
1145443-53.2023.8.26.0100**

Dúvida - Registro de Imóveis

**1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo
1152681-26.2023.8.26.0100**

Pedido de Providências - Usucapião Extraordinária

**1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo
1153974-31.2023.8.26.0100**

Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel

**1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo
1154367-53.2023.8.26.0100**

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis

**2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo
0043086-12.2023.8.26.0100**

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 0055765-44.2023.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1131890-36.2023.8.26.0100

Pedido de Providências - Petição intermediária

DICOG 5.1 - PROCESSO Nº 1096431-75.2020.8.26.0100/50002

SÃO PAULO - ACERLAND BRASIL – DI LIMITADA e OUTROS. DECISÃO: Vistos

PROCESSO Nº 1096431-75.2020.8.26.0100/50002 - SÃO PAULO - ACERLAND BRASIL – DI LIMITADA e OUTROS. DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor desta Corregedoria Geral da Justiça e, por seus fundamentos, ora adotados, rejeito os embargos de declaração. Publique-se. São Paulo, 07 de novembro de 2023. (a) FERNANDO ANTONIO TORRES, Corregedor Geral da Justiça. ADV: ARTHUR ZEGER, OAB/SP 267.068, CID FLAQUER SCARTEZZINI FILHO, OAB/ SP 101.970, MARIANA GUILARDI GRANDESSO DOS SANTOS, OAB/SP 185.038, PAULO HAMILTON SIQUEIRA JUNIOR, OAB/SP 130.623, MARCELO REINA FILHO, OAB/SP 235.049, EDUARDO PELLEGRINI DE ARRUDA ALVIM, OAB/SP 118.685, ANDRE MILCHTEIM, OAB/SP 196.611, ROSANE PEREIRA DOS SANTOS ARRUDA ALVIM, OAB/SP 199.241 e MARCELO MIRANDA BALADI, OAB/SP 130.465.

[↑ Voltar ao índice](#)

SEMA - DESPACHO Nº 1003730-24.2022.8.26.0586

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - São Roque

Nº 1003730-24.2022.8.26.0586 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - São Roque - Apelante: Espólio de Maria Aparecida Bick - Apelante: Espólio de Leo Feinick Bick - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de São Roque - Vistos. Intimem-se os apelantes para regularização de sua representação processual, no prazo de dez dias, sob pena de não conhecimento do recurso. Após, abra-se vista à D. Procuradoria Geral de Justiça para parecer. Oportunamente, tornem conclusos. São Paulo, 10 de novembro de 2023. - Magistrado(a) Fernando Torres Garcia(Corregedor Geral) - Advs: Jose Rubens de Macedo Soares Sobrinho (OAB: 70893/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOG 5.1 - COMUNICADO CG Nº 832/2023

PROCESSO Nº 2023/6437 – SÃO CAETANO DO SUL – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL

PROCESSO Nº 2023/6437 – SÃO CAETANO DO SUL – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando acerca de supostas ocorrências de fraudes em reconhecimentos de firmas, atribuídos ao 1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da referida Comarca, dos fiadores Eduardo Katz, inscrito no CPF nº 315.***.***-26, e Miriam Batia Katz, inscrita no CPF nº 226.***.***-82, e do locatário Paulo Henrique Martins, inscrito no CPF nº 106.***.***-04, em Contrato de Locação Comercial (Não Residencial) com Fiança Pessoal, datado de 09/11/2022, no qual figura como locadora Tereza de Melo Lima, inscrita no CPF nº 001.***.***-10, e que tem como objeto imóvel situado na Rua Brigadeiro Machado, bairro do Brás, na Comarca de São Paulo, mediante reutilizações de selos, emprego de etiquetas, carimbos e sinais públicos fora dos padrões,

bem como os referidos fiadores e o locatário não possuem ficha de firma arquivada na Serventia.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOG 5.1 - COMUNICADO CG Nº 833/2023

PROCESSO Nº 2023/14195 – SÃO PAULO – JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

PROCESSO Nº 2023/14195 – SÃO PAULO – JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando acerca dos seguintes fatos: - a r.decisão em que determinou os cancelamentos de fichas de assinaturas nºs 10952603.348378.000364922-0, 10952603.073399.000367745-2 e 10952603005075000370299-1, de Fauzi Nacle Hamuche, inscrito no CPF nº 536.***.***-91, junto ao 25º Tabelião de Notas da referida Comarca, tendo em vista o uso de documentos falsos para as aberturas das referidas fichas; - suposta ocorrência de fraude em reconhecimento de firma por semelhança, realizado junto ao 25º Tabelião de Notas da referida Comarca, de Fauzi Nacle Hamuche, inscrito no CPF nº 536.***.***-91, sócio gerente da empresa cedente Genesis Empreendimentos e Participações Ltda., inscrita no CNPJ nº 00.***.***/0001-07, em Instrumento Particular de Cessão de Direitos, datado de 14/06/2019, no qual figura como cessionário Carlos Roberto Sanches Baena Pupo, inscrito no CPF nº 292.***.***-26, e que tem como objeto imóvel de matrícula nº 57.392, situado na Rua Orindiúva, no 36º Subdistrito de Vila Maria, tendo em vista o uso de documento falso para a realização do referido reconhecimento; - suposta ocorrência de fraude em reconhecimento de firma por semelhança, realizado junto ao 25º Tabelião de Notas da referida Comarca, de Fauzi Nacle Hamuche, inscrito no CPF nº 536.***.***-91, sócio gerente da empresa cedente Genesis Empreendimentos e Participações Ltda., inscrita no CNPJ nº 00.***.***/0001-07, em Aditivo de Instrumento Particular de Cessão de Direitos, datado de 15/07/2019, no qual figura como cessionário Carlos Roberto Sanches Baena Pupo, inscrito no CPF nº 292.***.***-26, tendo em vista o uso de documento falso para a realização do referido reconhecimento;

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOG 5.1 - COMUNICADO CG Nº 834/2023

PROCESSO Nº 2023/71231 – OSASCO – JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA CÍVEL

PROCESSO Nº 2023/71231 – OSASCO – JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA CÍVEL A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando acerca das supostas ocorrências de fraudes nos atos notariais abaixo descritos: - de Procuração Pública lavrada junto ao 2º Tabelião de Notas da Comarca de Osasco em 25/04/2016, livro nº 1309, fls. 189/194, na qual figuram como outorgantes Banco Bradesco S.A., inscrito no CNPJ nº 60.***.***/0001-12, Banco Bradescard S.A., inscrito no CNPJ nº 04.***.***/0001-01, Banco Bradesco Cartões S.A., inscrito no CNPJ nº 59.***.***/0001-01, Banco Bradesco Financiamentos S.A., inscrito no CNPJ nº 07.***.***/0001-50, Banco Bradesco BBI S.A., inscrito no CNPJ nº 06.***.***/0001-19, Bradesco Administradora de Consórcios Ltda., inscrito no CNPJ nº 52.***.***/0001-22, Bradesco Leasing S.A. Arrendamento Mercantil, inscrito no CNPJ nº 47.***.***/0001-82, BP Promotora de Vendas Ltda., inscrito no CNPJ nº 07.***.***/0001-87, BF Promotora de Vendas, inscrito no CNPJ nº 02.***.***/0001-00, Banco Bradesco Berj S.A., inscrito no CNPJ nº 33.***.***/0001-15, Fundação Instituto de Moléstias do Aparelho Digestivo e da Nutrição, inscrita no CNPJ nº 61.***.***/0001-98, Tempo Serviços Ltda., inscrito no CNPJ nº 58.***.***/0001-00, Banco CBSS S.A., inscrito no CNPJ nº 27.***.***/0001-45, Banco Alvorada S.A., inscrito no CNPJ nº 33.***.***/0001-84, Banco Boavista Interatlântico S.A., inscrito no CNPJ nº 33.***.***/0001-06, União Participações Ltda., inscrito no CNPJ nº 05.***.***/0001-08, Everest Leasing S.A. Arrendamento Mercantil, inscrito no CNPJ nº 74.***.***/0001-93, Alvorada Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros, inscrito no CNPJ nº 03.***.***/0001-94, e Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros Rubi, inscrito no CNPJ nº 01.***.***/0001-22, e como procuradoras Rosângela da Rosa Corrêa, inscrita no CPF nº 519.***.***-34, e Mariane Cardoso Macarevich, inscrita no CPF nº 514.***.***-00, ambas do escritório Cardoso & Correa Advogados Associados, inscrito no CNPJ nº 00.***.***/0001-21, conferindo poderes de representação para promover a cobrança de créditos dos referidos outorgantes, tendo em vista indícios de falsificação na referida Procuração; - de Procuração Pública lavrada junto ao 2º Tabelião de Notas da Comarca de Osasco em 17/06/2016, livro nº 1316, fls. 013/018, na qual figuram como outorgantes Banco Bradesco S.A., inscrito no CNPJ nº 60.***.***/0001-12, Banco

Bradescard S.A., inscrito no CNPJ nº 04.***.*** /0001-01, Banco Bradesco Cartões S.A., inscrito no CNPJ nº 59.***.*** /0001-01, Banco Bradesco Financiamentos S.A., inscrito no CNPJ nº 07.***.*** /0001-50, Banco Bradesco BBI S.A., inscrito no CNPJ nº 06.***.*** /0001-19, Bradesco Administradora de Consórcios Ltda., inscrito no CNPJ nº 52.***.*** /0001-22, Bradesco Leasing S.A. Arrendamento Mercantil, inscrito no CNPJ nº 47.***.*** /0001-82, BP Promotora de Vendas Ltda., inscrito no CNPJ nº 07.***.*** /0001-87, BF Promotora de Vendas, inscrito no CNPJ nº 02.***.*** /0001-00, Banco Bradesco Berj S.A., inscrito no CNPJ nº 33.***.*** /0001-15, Fundação Instituto de Moléstias do Aparelho Digestivo e da Nutrição, inscrita no CNPJ nº 61.***.*** /0001-98, Tempo Serviços Ltda., inscrito no CNPJ nº 58.***.*** /0001-00, Banco CBSS S.A., inscrito no CNPJ nº 27.***.*** /0001-45, Banco Alvorada S.A., inscrito no CNPJ nº 33.***.*** /0001-84, Banco Boavista Interatlântico S.A., inscrito no CNPJ nº 33.***.*** /0001-06, União Participações Ltda., inscrito no CNPJ nº 05.***.*** /0001-08, Everest Leasing S.A. Arrendamento Mercantil, inscrito no CNPJ nº 74.***.*** /0001-93, Alvorada Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros, inscrito no CNPJ nº 03.***.*** /0001-94, e Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros Rubi, inscrito no CNPJ nº 01.***.*** /0001-22, e como procuradores Maria Lucília Gomes, inscrita no CPF nº 993.***.***-20, e Amandio Ferreira Tereso Junior, inscrito no CPF nº 063.***.***-08, ambos do escritório M.L. Gomes Advogados Associados, inscrito no CNPJ nº 02.***.*** /0001-11, conferindo poderes de representação para promover a cobrança de créditos dos referidos outorgantes, tendo em vista indícios de falsificação na referida Procuração; - de Substabelecimento de Procuração lavrado junto ao 8º Tabelião de Notas da Capital em 10/07/2017, livro 3728, fls. 357/358, no qual figuram como substabelecete Maria Lucília Gomes, inscrita no CPF nº 933.***.***-20, e Amandio Ferreira Tereso Junior, inscrito no CPF nº 063.***.***-08, e como substabelecidos Aracely Vanessa Jardim Soubhia, inscrita no OAB/SP nº 3**.***0, Ana Lidia Olivieri Oliveira, inscrita no OAB/MS nº 9.***8, Aline Patricia Araújo Mucarbel de Menezes Costa, inscrita na OAB/PE nº 2***0, Walquiria Alves Nogueira, inscrita na OAB/RJ nº 1**.***1, Fabíola Thereza de Souza Muniz dos Santos, inscrita na OAB/BA nº 2*.***0, Thiago de Siqueira Batista Macedo, inscrito no OAB/MT nº 1*.***8, André João Amorim Pina, inscrito no OAB/ES nº 1*.***0, Camila Martins de Siqueira, inscrita na OAB/SP nº 2**.***6, Maurício Persico, inscrito na OAB/SP nº 1**.***3, Karina Crespan Tavares, inscrita na OAB/SP nº 1**.***5, Gabriel de Oliveira Pires, inscrito no CPF nº 750.***.***-20, Deilaine Nascimento de Oliveira, inscrita na OAB/GO nº 4*.***3, Karen Nascimento, inscrita na OAB/SC nº 2***9, Francisco João Paulo de Freitas Magalhães, inscrito no OAB/CE nº 2*.***3, Fernanda do Nascimento Monteiro, inscrita na OAB/CE nº 3*.***7, Luan Alves dos Santos, inscrito no CPF nº 039.***.***-05, Daniela Cristina Batista Rezende, inscrita na OAB/MG nº 1**.***5, Jeanny Santa Rosa Monteiro de Oliveira, inscrita na OAB/PR nº 8*.***1, Márcia Pereira da Silva, inscrita na OAB/RS nº 3*.***2, Marta Helena Sansonovviski, inscrita no CPF nº 656.***.***-49, Joseane Jerônimo da Silva Dantas, inscrita na OAB/PE nº 3*.***4, Diego Victor Cardoso Teixeira dos Reis, inscrito no OAB/SP nº 3**.***4, Thiago de Siqueira Batista Macedo, inscrito no OAB/MT nº 1*.***0, Fernanda Gonçalves dos Santos, inscrita na OAB/SP nº 2**.***5, e Tatiany Faria Rosa, inscrita na OAB/SP nº 2**.***7, os poderes que lhe foram conferidos por Banco Bradesco S.A. e Bradesco Administradora de Consórcios Ltda., nos moldes da Procuração Pública lavrada junto ao 2º Tabelião de Notas da Comarca de Osasco em 17/06/2016, livro nº 1316, fls. 013/018, tendo em vista indícios de falsificação na Procuração que substanciou o referido ato.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOG 5.1 - COMUNICADO CG Nº 835/2023

PROCESSO Nº 2023/80267 – LIMEIRA – JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL

PROCESSO Nº 2023/80267 – LIMEIRA – JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a comunicação do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da referida Comarca, acerca da existência de certidão de casamento falsa, atribuída à referida unidade, de Alex Irando Rodrigues da Silva e Andreza Giordana Rodrigues Martins, matrícula nº 116137 01 55 2018 2 00136 421 0020317 14, livro B-136, fls. 421, nº 20.317, supostamente expedida em 10/06/2022, mediante montagem fraudulenta dos elementos formadores do ato, em especial a reutilização de selo nº 1161372CE000000021446122A, bem como do papel de segurança nº 11613-7- AA000008555. Ainda, o juiz de casamento e o preposto que cerrou o ato são pessoas estranhas à Unidade.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOG 5.1 - COMUNICADO CG Nº 836/2023**PROCESSO Nº 2023/103559 – SÃO PAULO – JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS**

PROCESSO Nº 2023/103559 – SÃO PAULO – JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a comunicação do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do 4º Subdistrito - Nossa Senhora do Ó – da referida Comarca, acerca das supostas fraudes abaixo descritas, mediante montagem fraudulenta dos elementos formadores do ato, em especial a reutilizações de selos, QR-Codes ineleáveis, bem como os outorgantes não possuem fichas de firmas arquivadas na Serventia: - suposta ocorrência de fraude em Procuração Pública, atribuída à referida unidade, datada de 07/04/2021, livro nº 0704, fls. 035/035v, na qual figura como outorgante Wanderlucia Varoto Alves, inscrita no CPF nº 032.***.***-59, como outorgado Romualdo Rinhel, inscrito no CPF nº 174.***.***-90, e que tem como objeto imóvel matriculado sob nº 157.196, junto ao Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, Civil de Pessoa Jurídica e Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Praia Grande; - suposta ocorrência de fraude em Substabelecimento de Procuração, atribuída à referida unidade, datada de 14/04/2021, livro nº 0789, fls. 105/105v, no qual figura como outorgante Romualdo Rinhel, inscrito no CPF nº 174.***.***-90, substabelecendo os poderes conferidos por Wanderlucia Varoto Alves, inscrita no CPF nº 032.***.***-59, conforme Procuração Pública, atribuída à referida unidade, datada de 07/04/2021, livro nº 0704, fls. 035/035v, à outorgada substabelecida Tamires Batista de Sousa, inscrita no CPF nº 466.***.***-45, e que tem como objeto imóvel matriculado sob nº 157.196, junto ao Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, Civil de Pessoa Jurídica e Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Praia Grande.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOG 5.1 - COMUNICADO CG Nº 837/2023**PROCESSO Nº 2023/112006 – SÃO PAULO – JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS**

PROCESSO Nº 2023/112006 – SÃO PAULO – JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a r.decisão acerca dos bloqueios de fichas de firmas de Manoel da Silva Durães, inscrito no CPF nº ***.952.958-**, abaixo descritos, tendo em vista existência de lide e denúncias de eventual tentativa de fraude: - junto ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do 22º Subdistrito - Tucuruvi – da referida Comarca; - junto ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de São Miguel Paulista da referida Comarca; - junto ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 8º Subdistrito - Santana – da referida Comarca.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOG 5.1 - COMUNICADO CG Nº 838/2023**PROCESSO Nº 2023/119017 – CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PARÁ**

PROCESSO Nº 2023/119017 – CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PARÁ A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação do 1º Ofício da Comarca de Canaã dos Carajás/PA, acerca de suposta ocorrência de fraude em reconhecimento de firma, atribuído à referida unidade, da vendedora Layane Ferreira Nascimento, inscrita no CPF nº 079.***.***-70, em Autorização para Transferência de Propriedade Veículo – ATPV, datada de 05/01/2023, do veículo I/VW AMAROK CD 4X4 SE, 2011/2012, placa NEY7379, RENAVAL nº 371216613, na qual figura como comprador Antonio Almir Silva Lima, inscrito no CPF nº 720.***.***-64, mediante falsificação de selo, bem como o emprego de sinal público fora do padrão adotado pela Serventia.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOG 5.1 - COMUNICADO CG Nº 839/2023

PROCESSO Nº 2023/119224 – CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS

PROCESSO Nº 2023/119224 – CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação do Tabelionato de Notas e Protesto de Títulos e Registro de Contratos Marítimos de Planaltina/GO, acerca de supostas ocorrências de fraudes em reconhecimentos de firmas, atribuídos ao 1º Ofício de Notas, Registro Civil e Protesto do Núcleo Bandeirante/DF, abaixo descritos, tendo em vista o emprego de carimbos e sinais públicos fora dos padrões adotados pela Serventia: - do outorgante cedente Eduardo Jose dos Santos, inscrito no CPF nº 673.***.***-68, e do outorgado cessionário José Primitivo de Melo, inscrito no CPF nº 152.***.***-49, em Contrato Particular de Cessão de Direitos Possessórios e Benfeitorias, datado de 08/06/2005, e que tem como objeto partes de terra localizado na Fazenda Sobradinho situado em Sobradinho/DF; - do cedente Walter Alves de Almeida, inscrito no CPF nº 044.***.***-04, e do cessionário Consueni Pereira de Azevedo, inscrito no CPF nº 007.***.***-35, em Instrumento Particular de Cessão de Direitos, datado de 11/05/2009, e que tem como objeto chácaras situadas no loteamento Santa Maria na Comarca de Planaltina/GO.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOG 5.1 - COMUNICADO CG Nº 840/2023

PROCESSO Nº 2023/120269 – CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE AMAZONAS

PROCESSO Nº 2023/120269 – CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE AMAZONAS A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação do 5º Ofício de Notas da Comarca de Manaus/AM, acerca de suposta ocorrência de fraude em Escritura Pública de Compra e Venda lavrada junto à referida unidade em 27/01/2023, no livro 0160, fls. 086/087v, na qual figura como outorgante vendedor Francisco Pereira de Araujo, inscrito no CPF nº 225.***.***-91, como outorgado comprador Genival Nicácio da Silva, inscrito no CPF nº 329.***.***-53, e que tem como objeto imóvel de matriculado sob nº 98.786, junto ao Serviço do Registro de Imóveis da Comarca de Boa Vista/RR, tendo em vista o uso de documentos falsos para a lavratura do referido ato.

[↑ Voltar ao índice](#)

ACÓRDÃO - Apelação Cível nº 1005822-87.2021.8.26.0269

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - Itapetininga

Nº 1005822-87.2021.8.26.0269 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - Itapetininga - Apelante: Fazenda do Estado de São Paulo - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Itapetininga - Magistrado(a) Fernando Torres Garcia(Corregedor Geral) - Negaram provimento, v u. - REGISTRO DE IMÓVEIS - REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - INTERESSE SOCIAL - LOTEAMENTO REGULARIZADO NOS TERMOS DA LEI N.º 6.766/79 - INADEQUAÇÃO - AQUISIÇÃO DOS LOTES QUE DEVE SE DAR PELOS MEIOS TRADICIONAIS - LEI Nº 13.465/2017 QUE TRAZ INSTITUTOS EXCEPCIONAIS QUE NÃO DEVEM SER UTILIZADOS EM SITUAÇÕES ORDINÁRIAS - APELAÇÃO NÃO PROVIDA. - Advs: Jose Galbio de Oliveira Junior (OAB: 430658/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

ACÓRDÃO - Embargos de Declaração Cível nº 1007412-64.2021.8.26.0604/50000

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Embargos de Declaração Cível - Sumaré

Nº 1007412-64.2021.8.26.0604/50000 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Embargos de Declaração Cível - Sumaré - Embargte: Concessionaria do Sistema Anhanguera-bandeirantes S/A - Embargdo: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Sumaré - Magistrado(a) Fernando Torres Garcia(Corregedor Geral) - Acolheram os embargos de declaração para afastar a exigência formulada no item "3" da nota devolutiva nº 312082, v.u. - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - REGISTRO DE IMÓVEIS - DÚVIDA JULGADA PROCEDENTE - ACÓRDÃO QUE NEGOU PROVIMENTO À APELAÇÃO, COM OBSERVAÇÃO - ACOLHIMENTO DOS EMBARGOS PARA AFASTAR APENAS UM DOS ÔBICES CONSTANTES DA NOTA DEVOLUTIVA, MANTIDA, CONTUDO, A PROCEDÊNCIA DA DÚVIDA. - Advs: Ana Mara França Machado (OAB: 282287/SP) - Patricia Lucchi Peixoto (OAB: 166297/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

ACÓRDÃO - Apelação Cível nº 1003716-84.2018.8.26.0358

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - Mirassol

Nº 1003716-84.2018.8.26.0358 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - Mirassol - Apelante: Triangulo Mineiro Transmissora S/A - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e anexos da Comarca de Mirassol - SP - Magistrado(a) Fernando Torres Garcia(Corregedor Geral) - Negaram provimento, v u. - REGISTRO DE IMÓVEIS - TÍTULO JUDICIAL - SERVIDÃO ADMINISTRATIVA - DÚVIDA PROCEDENTE - ESPECIALIDADE OBJETIVA - TÍTULO QUE NÃO PERMITE IDENTIFICAR O LUGAR DA SERVIDÃO NO IMÓVEL SERVIENTE - ÔBICE MANTIDO - APELAÇÃO NÃO PROVIDA. - Advs: Cristiano Amaro Rodrigues (OAB: 84933/MG) - David Antunes David (OAB: 84928/MG) - Marcos Edmar Ramos Alvares da Silva (OAB: 110856/ MG)

[↑ Voltar ao índice](#)

ACÓRDÃO -Apelação Cível nº 0010864-78.2019.8.26.0278

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - Itaquaquecetuba

Nº 0010864-78.2019.8.26.0278 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - Itaquaquecetuba - Apelante: Edilton Alves Cardoso Junior - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Itaquaquecetuba - Magistrado(a) Fernando Torres Garcia(Corregedor Geral) - Não conheceram do recurso, v u. - REGISTRO DE IMÓVEIS - DÚVIDA - NEGATIVA DE REGISTRO DE FORMAL DE PARTILHA - ILEGITIMIDADE RECURSAL - INCIDÊNCIA DO DISPOSTO NO ARTIGO 202 DA LEI Nº 6.015/1973 - APELAÇÃO NÃO CONHECIDA. - Advs: Edilton Alves Cardoso Junior (OAB: 239858/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Processos Distribuídos ao Conselho Superior da Magistratura - PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 13/11/2023

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Conselho Superior da Magistratura

1010167-54.2021.8.26.0477; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Conselho Superior da Magistratura; FERNANDO TORRES GARCIA(CORREGEDOR GERAL); Foro de Praia Grande; 1ª Vara Cível; Dúvida; 1010167-54.2021.8.26.0477; Registro de Imóveis; Apelante: Sebastiana Rodrigues de Jesus; Advogada: Kelly Cristina Gonçalves de Sales (OAB: 266284/ SP); Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Praia Grande; Ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca de eventual oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, com redação estabelecida pela Resolução 772/2017 e 903/2023 do Órgão Especial deste Tribunal.

[↑ Voltar ao índice](#)

Processos Distribuídos ao Conselho Superior da Magistratura - PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 13/11/2023

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Conselho Superior da Magistratura

1059268-09.2022.8.26.0224; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Conselho Superior da Magistratura; FERNANDO TORRES GARCIA(CORREGEDOR GERAL); Foro de Guarulhos; 1ª Vara Cível; Dúvida; 1059268-09.2022.8.26.0224; Registro de Imóveis; Apelante: Marcos Paulo Teixeira; Advogado: Rodrigo Turri Neves (OAB: 277346/SP); Apelante: Simone Ferreira Monteiro; Advogado: Rodrigo Turri Neves (OAB: 277346/SP); Apelado: 2º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Guarulhos; Ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca de eventual oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, com redação estabelecida pela Resolução 772/2017 e 903/2023 do Órgão Especial deste Tribunal.

[↑ Voltar ao índice](#)

SEMA 1.1 - PROCESSOS ENTRADOS EM 10/11/2023

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Comarca: Praia Grande

1010167-54.2021.8.26.0477; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Comarca: Praia Grande; Vara: 1ª Vara Cível; Ação: Dúvida; Nº origem: 1010167-54.2021.8.26.0477; Assunto: Registro de Imóveis; Apelante: Sebastiana Rodrigues de Jesus; Advogada: Kelly Cristina Gonçalves de Sales (OAB: 266284/SP); Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Praia Grande

[↑ Voltar ao índice](#)

SEMA 1.1 - PROCESSOS ENTRADOS EM 08/11/2023

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Comarca: Guarulhos

1059268-09.2022.8.26.0224; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Comarca: Guarulhos; Vara: 1ª Vara Cível; Ação: Dúvida; Nº origem: 1059268-09.2022.8.26.0224; Assunto: Registro de Imóveis; Apelante: Marcos Paulo Teixeira e outro; Advogado: Rodrigo Turri Neves (OAB: 277346/SP); Apelado: 2º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Guarulhos

SEMA 1.2.1 - SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE

Suspensão do expediente presencial a partir das 11h15, e dos prazos dos processos físicos, no dia 13 de novembro de 2023

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, em 13/11/2023, autorizou o que segue: SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - suspensão do expediente presencial a partir das 11h15, e dos prazos dos processos físicos, no dia 13 de novembro de 2023, devendo ser observado o Comunicado Conjunto nº 1.351/2020.

SECRETARIA DA PRIMEIRA INSTÂNCIA - COMUNICADO CONJUNTO Nº 842/2023

(Processo nº 2023/00051514)

A Presidência do Tribunal de Justiça de São Paulo e a Corregedoria Geral da Justiça, considerando o Projeto de Digitalização dos Processos Físicos das unidades de 1ª Instância das Comarcas do Interior e a consequente necessidade de organização e carga dos processos, COMUNICAM aos senhores Magistrados, Dirigentes e Servidores das Unidades Judiciais, membros do Ministério Público, Defensoria Pública, Procuradorias, Advogados e ao público em geral que, a partir de 14 de novembro de 2023, estarão suspensos os prazos processuais, o protocolo físico de petições intermediárias (exceto pedidos de desarquivamento) e a consulta aos processos físicos e à parte física dos processos híbridos em tramitação na 3ª Vara Cível da Comarca de Limeira, mantidos os atendimentos dos casos urgentes e as audiências já designadas. Os pedidos urgentes das competências cíveis destinados aos processos físicos poderão ser encaminhados, excepcionalmente, por peticionamento eletrônico inicial utilizando-se a classe “241 - Petição Cível” e o assunto “50294 - petição intermediária”, apontando expressamente na petição o número do processo físico a que se refere. No peticionamento eletrônico inicial deverá ser selecionado, obrigatoriamente, o tipo de distribuição “por dependência”, indicando no campo “processo de referência” o número do processo físico. Os prazos processuais dos processos físicos voltarão a correr individualmente com a intimação das partes da efetiva conversão dos processos físicos para o meio digital.

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 0935857-16.1999.8.26.0100

Providências Administrativas (Imov., Tít. e Doc., Protestos) - Bloqueio de Matrícula

Processo 0935857-16.1999.8.26.0100 (000.99.935857-0) - Providências Administrativas (Imov., Tít. e Doc., Protestos) - Bloqueio de Matrícula - Corregedoria Geral da Justiça - Uriel de Freitas Barbosa - Vistos. Fls. 49, 62, 64, 67, 69/72, 82, 84/87, 90 e 92/94: Como já esclarecido anteriormente, a competência para a hipótese não é deste juízo. Neste sentido, por sinal, a decisão proferida no processo de autos n. 27.231/2001 citada pelo Oficial à fl. 90. Por outro lado, considerando a informação de que, por força de decisão judicial em mandado de segurança, houve liberação da indisponibilidade de bens de Tisuru Fukuda, que havia sido decretada administrativamente pelo Banco Central do Brasil (fls. 02/04, 70 e 75), bem como tendo em vista que o imóvel da matrícula n. 59.035 do 1º RI, de propriedade de Tisuru Fukuda, foi arrematado em processo judicial (fls. 76/81: ou seja, não estamos diante de alienação voluntária, mas de expropriação judicial), concluo como possível o cancelamento da averbação pertinente à indisponibilidade. Assim, excepcionalmente, determino o cancelamento da Av. 03 da matrícula n. 59.035 do 1º Registro de Imóveis da Capital (fls. 73/74). Providencie-se o necessário ao cumprimento. Após, ao arquivo. Intimem-se. - ADV: MARISSOL GOMEZ RODRIGUES (OAB 151758/SP), MARISSOL GOMEZ RODRIGUES (OAB 151758/SP)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1001063-22.2023.8.26.0007**Retificação de Registro de Imóvel - Reivindicação - Atalaia de Cotia Incorporadora, Participações Imobiliária Eireli**

Processo 1001063-22.2023.8.26.0007 - Retificação de Registro de Imóvel - Reivindicação - Atalaia de Cotia Incorporadora, Participações Imobiliária Eireli - Vistos. 1. Cuida-se de ação declaratória de nulidade c/c reivindicatória, com pedido subsidiário de retificação de registro imobiliário, em que a parte autora alega ser legítima proprietária do imóvel objeto da transcrição nº 49.696, do 3º Registro de Imóveis de São Paulo. Aduz que moveu ação de adjudicação compulsória (autuada sob nº0022908- 16.2012.8.26.0007), que foi julgada procedente, ordenando a transferência do imóvel. No entanto, não conseguiu promover o registro da referida sentença, em razão da precária descrição do imóvel no fôlio real. Alega que a escritura pública de compra e venda lavrada em 17/06/1925, referente à venda de uma área de 1.210 m² feita por Júlio Klaunig e Almira Klaunig, e a consequente transcrição nº 33.399 do 3º CRI (e todas as transcrições subsequentes) seriam nulas, visto que englobariam áreas que não pertenciam originariamente a tais vendedores (invadindo área da transcrição nº 49.696 do 3º Registro de Imóveis de São Paulo). Destarte, pleiteia a concessão de liminar para bloqueio das transcrições nº33.399, nº3.430 e nº4.308, do 3º CRI, e das transcrições nº35.850 e nº 75.094, do 9º CRI, e, ao final, a procedência do pedido para “determinar o cancelamento da Escritura de venda e compra de 17/06/1.925, de notas do 11º Tabelião interno desta Capital, que resultou na abertura de novos títulos, suprimindo o nome dos requeridos do registro de imóvel do 3º e 9º RTD da Capital, e inserindo em seu lugar o nome da autora, bem como a retificação do registro da área, para constar os limites e confrontações do imóvel, de acordo com o Memorial Descritivo que será elaborado pelo Agrimensor, constante dos documentos inclusos, expedindo-se, oportunamente, o competente mandado de Imissão de Posse; caso contrário seja aplicado a título indenizatório pela perda da propriedade um valor pecuniário”. Pois bem. Pese embora o quanto alegado pela parte autora, não se constata a presença, in casu, dos requisitos necessários para concessão de tutela provisória, tais como previstos no artigo 300 do Código de Processo Civil e, ainda, no artigo 214, § 3º, da Lei de Registros Públicos. Com efeito, não resta plenamente caracterizada a probabilidade do direito da parte autora. Da leitura das informações cartorárias acostadas aos autos, denota-se que muitas das transcrições que a requerente impugna nesta ação e pretende bloqueio cautelar não têm origem na transcrição nº 49.696 do 3º Registro de Imóveis da Capital (fls. 75/80). De outro giro, não há elementos concretos nos autos a demonstrar o risco de superveniência de novos registros imobiliários e como eles poderiam causar danos de difícil reparação à pretensão da parte autora. Destarte, indefiro o pedido de tutela provisória. 2. No mais, a petição inicial deverá ser emendada, em petição única, no prazo de até quinze (15) dias, sob pena de indeferimento, com fulcro nos artigos 321, parágrafo único e 485, I, do Código de Processo Civil, nos seguintes termos: 2.1. Para análise do pedido de gratuidade da justiça, deve a parte autora juntar aos autos: a) cópia das demonstrações financeiras e contábeis da empresa autora referentes aos três últimos exercícios fiscais, incluindo Balanço Patrimonial (BP) e Demonstração do Resultado do Exercício (DRE); b) cópia dos extratos das contas bancárias de titularidade da empresa autora referentes aos três últimos meses; e c) o CRLV (Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos) de veículos sua posse/propriedade ou, em caso de não ser proprietário de veículo, a certidão negativa emitida pelo DETRAN. A não apresentação de todos os documentos exigidos acima implicará no indeferimento da gratuidade da justiça. 2.2 Apresentar ficha cadastral completa da empresa junto à JUCESP. 2.3. Considerando que os pedidos de declaração de nulidade de escritura pública e de imissão na posse são completamente estranhos à competência funcional (absoluta) desta Vara especializada, que se restringe, na sua competência jurisdicional, às ações de usucapião e de retificação de registro imobiliário, nos exatos termos do art. 38 do Decreto Lei Complementar nº03/1969, providencie a autora a emenda à inicial, justificando e retificando a causa de pedir e o pedido, sob pena de indeferimento. 2.4. Apresentar rol de citação completo, com inclusão (a) dos titulares de domínio dos títulos registrários impugnados; e (b) dos titulares de domínio dos imóveis confrontantes ao imóvel retificando, de acordo com as informações dos Cartórios de Registro de Imóveis (art. 319, inciso II, do Código de Processo Civil), apresentando completa qualificação (nome, RG, CPF, endereço e CEP). Intime-se. - ADV: GUALTER CARVALHO FILHO (OAB 13360/SP)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1099982-58.2023.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

Processo 1099982-58.2023.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Paulo Adriano Ferreira de Araújo - - Eduardo Sanches - FTI Consultoria Ltda e outro - Vistos. Fls. 725/734: Recebo os embargos declaratórios, uma vez tempestivos, mas nego provimento a eles porque ausentes obscuridade, contradição ou omissão na decisão impugnada, a qual deve ser cumprida. Note-se que a prenotação n. 456.136 não se relaciona com o requerimento feito pela parte interessada nestes autos, já que trata de requerimento da credora para intimação na forma da Lei n. 6.514/97 (fls. 95/260 e 610/612). Concedo, portanto, derradeiro prazo de cinco dias para cumprimento da decisão de fls. 721/722, observando mais uma vez que estamos na via administrativa, pelo que também não como se falar em litigância de má-fé. Intimem-se. - ADV: LEONARDO LIMA CORDEIRO (OAB 221676/SP), JOAO GUILHERME MONTEIRO PETRONI (OAB 139854/SP), LEONARDO LIMA CORDEIRO (OAB 221676/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1103723-09.2023.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis - Siduko Koga Minami

Processo 1103723-09.2023.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Siduko Koga Minami - Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE a dúvida para manter o óbice. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, ao arquivo com as cautelas de praxe. P.R.I.C. - ADV: CLAIR LOPES DA SILVA (OAB 115271/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1118408-21.2023.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis

Processo 1118408-21.2023.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Antônio Alves dos Santos Filho - - Alexandre Alves dos Santos - Vistos. 1) Indefiro a tutela de urgência requerida, adotando como razão de decidir a manifestação do Ministério Público a fls. 124/125. 2) Aguarde-se manifestação do 3º CRI (fls. 45) tornando, oportunamente, conclusos os autos. Intime-se. - ADV: DULCINEIA COSTA SANTOS (OAB 498981/SP), DULCINEIA COSTA SANTOS (OAB 498981/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1145443-53.2023.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis

Processo 1145443-53.2023.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Frederico Purini Nardi - Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE a dúvida suscitada pelo Oficial do 10º Registro de Imóveis da Capital, determinando o registro. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, ao arquivo com as cautelas de praxe. P.R.I.C. - ADV: DANIEL VICENTE RIBEIRO DE CARVALHO ROMERO RODRIGUES (OAB 329506/SP), LUCAS VICENTE ROMERO RODRIGUES FRIAS DOS SANTOS (OAB 374156/SP)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1152681-26.2023.8.26.0100

Pedido de Providências - Usucapião Extraordinária

Processo 1152681-26.2023.8.26.0100 - Pedido de Providências - Usucapião Extraordinária - Eliane Regina de Souza - - Juliana Cristina de Souza Silveira - Vistos. 1) Na forma da lei, a competência para análise da matéria em debate, relativa ao cancelamento de cláusulas restritivas, é judicial, notadamente porque se investigará a vontade dos instituidores, o que escapa do âmbito da competência estreita deste juízo administrativo (artigo 38 do Código Judiciário do Estado de São Paulo). De fato, na hipótese, a competência é da Vara Especializada da Família e Sucessões, que é absoluta nos termos do artigo 37, II, "f", do Código Judiciário do Estado de São Paulo (destaques nossos): "Artigo 37 Aos Juízes das Varas da Família e Sucessões compete: II conhecer e decidir as questões relativas a: (...) f) vínculos, usufruto e fideicomisso". Nesse sentido, foram resolvidos os Conflitos de Competência nº9051256-48.2008.8.26.0000 e nº0041548-20.2014.8.26.0000, referidos no acórdão do CC nº0037795-16.2018.8.26.0000, que adotou o mesmo entendimento. Diante do exposto, REPUTO-ME ABSOLUTAMENTE INCOMPETENTE para processamento e julgamento da presente ação. 2) Assim, redistribua-se a uma das Varas de Família e Sucessões desta Comarca com nossas homenagens e cautelas de praxe. Intimem-se. - ADV: GASPAS OSVALDO DA SILVEIRA NETO (OAB 289181/SP), GASPAS OSVALDO DA SILVEIRA NETO (OAB 289181/SP)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1153974-31.2023.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel

Processo 1153974-31.2023.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - Maria Eliza Lopes Ferreira - Vistos. 1) Na forma da lei, a competência para análise da matéria em debate, relativa ao cancelamento de cláusulas restritivas, é judicial, notadamente porque se investigará a vontade dos instituidores, o que escapa do âmbito da competência estreita deste juízo administrativo (artigo 38 do Código Judiciário do Estado de São Paulo). De fato, na hipótese, a competência é da Vara Especializada da Família e Sucessões, que é absoluta nos termos do artigo 37, II, "f", do Código Judiciário do Estado de São Paulo (destaques nossos): "Artigo 37 Aos Juízes das Varas da Família e Sucessões compete: II conhecer e decidir as questões relativas a: (...) f) vínculos, usufruto e fideicomisso". Nesse sentido, foram resolvidos os Conflitos de Competência nº9051256-48.2008.8.26.0000 e nº0041548-20.2014.8.26.0000, referidos no acórdão do CC nº0037795-16.2018.8.26.0000, que adotou o mesmo entendimento. Diante do exposto, REPUTO-ME ABSOLUTAMENTE INCOMPETENTE para processamento e julgamento da presente ação. 2) Assim, redistribua-se a uma das Varas de Família e Sucessões desta Comarca com nossas homenagens e cautelas de praxe. Intimem-se. - ADV: ANA CAROLINA PAES DE CARVALHO RUIZ (OAB 324084/SP)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1154367-53.2023.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis

Processo 1154367-53.2023.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Oswaldo Munhoz Galan - - Valéria Munhoz Galan Ferraz - - Lourdes Munhoz Galan - Vistos. 1) Considerando a previsão legal de retificação por requerimento formulado pelo interessado diretamente ao Oficial, o que exige prenotação válida (artigos 213, I, "a", e §1º, da Lei n.6.015/73; CGJ,Recurso Administrativo nº1032048-80.2019.8.26.0114), a

parte deverá, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar o requerimento e os documentos pertinentes à serventia extrajudicial, sob pena de extinção e arquivamento. Deverá o Oficial Registrador informar, em 15 (quinze) dias após o prazo acima, se houve prenotação e se há óbice. Após, abra-se vista ao Ministério Público e tornem os autos conclusos. 2) Por outro lado, caso a parte opte pelo processamento do pedido pela via judicial, conforme facultado pela Lei de Registros Públicos, deverá se manifestar neste sentido, com o que o feito será remetido para o juiz auxiliar competente. Intimem-se. - ADV: WALTER CAMILO DE JULIO (OAB 152247/SP), WALTER CAMILO DE JULIO (OAB 152247/SP), WALTER CAMILO DE JULIO (OAB 152247/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 0043086-12.2023.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

Processo 0043086-12.2023.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - C.G.J. - R.A.S.E. e outro - VISTOS. Trata-se de representação formulada por usuário, encaminhada por meio da E. Corregedoria Geral da Justiça, que protesta contra supostas falhas no serviço extrajudicial prestado pelo Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas do Distrito de Perus, desta Capital. O Senhor Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Perus, desta Capital, prestou esclarecimentos às fls. 15/19 e 37/39. Instada a se manifestar, a parte Representante reiterou os termos de seu protesto inaugural (fls. 23/25). O Ministério Público ofertou parecer opinando pelo arquivamento do feito, ante a inexistência de indícios de falha na prestação do serviço ou ilícito funcional por parte do Senhor Titular (fls. 32). É o breve relatório. Decido. Insurge-se a parte Representante contra supostas falhas na prestação do serviço extrajudicial perante o Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas do Distrito de Perus, desta Capital, referindo que houve negativa imotivada à expedição de documento e, posteriormente, demora excessiva no atendimento. A seu turno, o Senhor Titular veio aos autos para esclarecer que jamais houve recusa à emissão da certidão ao Requerente, que foi solicitada pelo site [https:// registrocivil.org.br/](https://registrocivil.org.br/) (fl. 15). Afirmou que houve atraso inicial em razão da instabilidade do sistema CRC Nacional e acúmulo de pedidos. Entretanto, consignou que o requerente pagou pela certidão em 19/08/23 e ela foi postada em 24/08/2023, remetida, assim, no prazo de cinco dias. Acrescentou que foram colocados dois funcionários adicionais para atendimento somente ao CRC Nacional para evitar problemas futuros. Juntou os documentos de fls. 16/19 e 39. Noutra quadra, a parte representante, devidamente cientificada por meio do endereço eletrônico que utilizou para a interposição da presente reclamação, não obstante as explicações apresentadas, manteve os termos de sua insurgência inicial. À luz dos esclarecimentos prestados e da solução da situação, não verifico a ocorrência de falha na prestação do serviço extrajudicial a ensejar providência censório-disciplinar. Reputo satisfatórias as explicações pelo Senhor Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Perus, desta Capital, não vislumbrando responsabilidade funcional apta a ensejar a instauração de procedimento administrativo, no âmbito disciplinar. O fato não decorreu de ilícito ou desídia por parte do Tabelião, como bem pontuado pelo Ministério Público. Nessas condições, à míngua de providência censório-disciplinar a ser adotada, determino o arquivamento dos autos. Encaminhe-se cópia desta r. Sentença à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail, servindo a presente como ofício. Ciência ao Senhor Titular e à parte representante, por e-mail (cujo silêncio, desde que certificado o recebimento da mensagem eletrônica pelo servidor de destino, será interpretado como concordância tácita com os termos desta decisão, sem necessidade de posterior conclusão). I.C. - ADV: ROSEMBERG APARECIDO DA SILVA ESTEVAM (OAB 436951/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 0055765-44.2023.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

Processo 0055765-44.2023.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - C.G.J. - G.E.L. e outro - VISTOS. Manifeste-se o Sr. Oficial e Tabelião do Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas do 32º Subdistrito Capela do Socorro, Capital. Com o cumprimento, intime-se a D. Representante para

manifestação no prazo de 05 (cinco) dias. Após, com ou sem manifestação, ao Ministério Público. Comunique-se a presente deliberação à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail, servindo esta como ofício. Intime-se. - ADV: GABRIELA ELIAN LUZ (OAB 305317/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1131890-36.2023.8.26.0100

Pedido de Providências - Petição intermediária

Processo 1131890-36.2023.8.26.0100 - Pedido de Providências - Petição intermediária - R.L.M.G.V.S.D. - Vistos, Defiro o prazo requerido. Com a vinda da manifestação, abra-se vista dos autos ao Ministério Intime-se. - ADV: ROBSON LOURENÇO MENEZES GARCÍA VIDAL DA SILVA DELGADO (OAB 384634/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)
